



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00080/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E SILVANA ARAUJO MARIZ MEDEIROS, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SILVANA ARAUJO MARIZ MEDEIROS - R TUPINAMBA ARNAUD, 120 - HERCULANOS - SAO BENTO - PB, CNPJ n° 40.964.066/0001-16, neste ato representado por Janailson da Costa Almeida, Brasileiro, Casado, Representante, residente e domiciliado na Rua Severino Barros de Araújo, S/N, Beira Rio - São Bento - PB, CPF n° 091.813.664-42, Carteira de Identidade n° 3442307 SSS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00061/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 1473/2011, de 07 de Abril de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de móveis, eletrodomésticos e utensílios para manutenção das Secretarias do Município.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00061/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
3	Multiprocessador com 02 velocidades, cor branca, 01 litro, jarra removível, 600w de potência, 220v, com 01 espátula, 01 pilão, 03 discos, 02 lâminas com case para guardar, 01 espremedor de frutas, 01 jarra de multiprocessador, 01 jarra de liquidificador.	MONDIAL MP13	Unid	5	209,00	1.045,00
6	Ventilador de coluna. 03 velocidades, hélice 40cm, plástico com coluna em metal, 220v, botão giratório, grade removível, dim. 41,2x71,9x41,2cm.	VENTISOL COMERCIAL	Unid	5	144,00	720,00
12	Smart TV LED 32'' HD com Conversor Digital 2 HDMI 1 USB Wi-Fi com Miracast e WiDi 60Hz, 2 entradas HDMI (traseiras); 1 entrada USB (traseira); 1 entrada RF para TV aberta (traseira); 1 entrada RF para TV a Cabo (traseira); 1 entrada AV/vídeo componente (traseira) ; P2; 1 saída digital óptica (traseira); 1 entrada LAN RJ45 (traseira), Dimensões do Produto - cm (AxLxP) 43,8x73,4x7,1cm, Peso Liq. do Produto (Kg) 4,5kg	AOC	Unid	5	1.263,00	6.315,00

Assinatura

15	Ventilador de parede, 50cm, preto, velocidade contínua, 03 hélices, dim. 52x27x52cm, peso 5,2kg, pot. 160w, 220v.	VENTISOL	Unid	10	151,00	1.510,00
20	Freezer horizontal 213 Litros, voltagem: 220 V, consumo aproximado de energia: 36,1 KWh/mês, dreno frontal, congelamento rápido, 4 pés com rodízio, 1 porta, dimensões aproximadas do produto (AxLxP) 94x72,9x78cm.	ESMATEC	Unid	5	1.770,00	8.850,00
22	Bebedouro geláguia de coluna, com 2 torneiras, na cor branca, 220v, 3,5 litros/hora de água gelada, termostato frontal com 7 níveis de temperatura: 5°C a 15°C, função mix: água em três temperaturas, dimensão: 31,2x100,4x31,1cm, peso: 14,8 Kg.	ESMATEC	Unid	5	589,00	2.945,00
26	Conjunto Mesa com 6 cadeiras tubular, na cor branca, revestido assento e encosto em napa, tampo em granito.	MANDMELO	Unid	3	705,00	2.115,00
27	Conjunto Mesa com 4 cadeiras tubular, na cor branca, revestido assento e encosto em napa, tampo em granito.	MADMELO	Unid	3	570,00	1.710,00
28	Mesa de plástico monobloco, na cor branca, em polipropileno, dimensão: 70 X 70 X 74 cm (Altura X Largura X Comprimento).	TOPPLAST	Unid	20	54,00	1.080,00
29	Cadeira de plástico, na cor branca, em polipropileno, dimensão: 40x50x55 cm (Altura X Largura X Comprimento).	TOPPLAST	Unid	80	31,00	2.480,00
Total:						28.770,00



O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 28.770,00 (VINTE E OITO MIL E SETECENTOS E SETENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS e outros

- 04.122.0003.2003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
- 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental;
- 12.361.0008.2232 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
- 12.361.0011.2121 - Manutenção do Programa QSE
- 12.365.0008.2219 - Manutenção da Educação Infantil - Creche;
- 12.365.0008.2222 - Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escolar;
- 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde;
- 10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS;
- 10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS
- 10.301.0016.2107 - Manutenção Programa NASF;
- 10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II;
- 10.302.0016.2037 - Manutenção de Unidade de Saúde da Família;
- 10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU;
- 10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC;
- 10.304.0017.2094 - Vigilância em Saúde;
- 08.122.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social;
- 08.243.0026.2236 - Manutenção do Cons. Tutelar/Arte de Viver e outros;
- 08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS;
- 08.244.0020.2120 - Manutenção do SCFV;
- 08.244.0020.2092 - Manutenção do Prog. IGD SUAS E IGDBF
- 08.244.0020.2237 - Manutenção das Ativ. ACESSUAS TRABALHO;
- 13.392.0013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura;
- 13.392.0013.2031 - Apoio as festividades e comemorações
- 15.452.0029.2069 - Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura;
- 20.606.0007.2007 - Manutenção da Secretaria de Agricultura;

Luciano

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

Leandro
As.



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 03 de Maio de 2019.

TESTEMUNHAS

Ulisses Guilherme Araújo Louro
06664013795

Cláudio Olímpio Alexandre
074595062-78

PELO CONTRATANTE

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Silvana Araújo Mariz Medeiros
SILVANA ARAUJO MARIZ MEDEIROS
JANAILSON DA COSTA ALMEIDA
091.813.664-42